



TERMO DE CONTRATO N° SAAE-PP05/20D

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS COM RN IRRIGAÇÃO COMÉRCIAL DE BOMBAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Francisco Helter de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA**, com endereço na Rua Francisco Anisio de Oliveira Paula, 544, Centro, Maranguape, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.004.656/0001-24, representada por Maria Elizeuda de Oliveira Santos, CPF n.º 648.910.543-87, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n.º SAAE-PP05/20 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º SAAE-PP05/20 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisições de bombas e motores, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á conforme necessidade, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.





5.2. Os preços unitários serão auferidos conforme os valores constantes dos lances ofertados no certame, e aplicado o Desconto Percentual Contratado, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
30	BOMBA MANCALIZADA CENTRIFUGA DE EIXO HORIZONTAL MEGA NORM 250-200-315 GG, VEDAÇÃO POR SELO MECÂNICO	und	1	31.700,00	31.700,00
					31.700,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1-O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, sob as Dotações Orçamentária: 1201.17.544.0051.1035, elementos de despesas nº44.90.52.00/44.90.52.39.





CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. QUANTO À ENTREGA:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no ato da apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

10.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3-Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

10.4-A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

10.5-Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

10.6-Prestar de forma Parcelada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7-Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

10.8-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1-O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;





- 11.2-Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrênciã relacionada com a execuçãõ do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providênciãs corretivas;
- 11.3-Solicitar a execuçãõ do objeto à atravêss da emissãõ de Ordem de Compra.
- 11.4-Fiscalizar a execuçãõ do objeto, atravêss de sua unidade competente, podendo, em decorrênciã, solicitar providênciãs da empresa vencedora, que atenderã ou justificarã de imediato.
- 11.5-Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execuçãõ do objeto.
- 11.6-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7-Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLãUSULA DãCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇãõ

12.1. A execuçãõ contratual serã acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLãUSULA DãCIMA TERCEIRA – DAS SANÇõES ADMINISTRATIVAS

13.1-A Contratada ficarã sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecuçãõ total ou parcial do contrato, erro de execuçãõ, execuçãõ imperfeita, mora de execuçãõ, inadimplemento contratual ou nãõ veracidade das informações prestadas, garantida a prãvia defesa:

I-Advertênciã, sançãõ de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderã ser aplicada nos seguintes casos:

II-descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitaçãõ;

III-outras ocorrênciãs que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que nãõ caiba a aplicaçãõ de sançãõ mais grave.

IV-Multas, que poderã ser recolhidas em qualquer agênciã integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadaçãõ Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b)de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infraçãõ a qualquer clãusula ou condiçãõ contratual, nãõ especificada nas demais alãneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidênciã;

c)de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituiçãõ nãõ se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicaçãõ formal da rejeiçãõ;

Suspensãõ temporãria de participaçãõ em licitaçãõ e impedimento de contratar com o Municãpio de Nova Russas, por prazo nãõ superior a 05 (cinco) anos;

d)Declaraçãõ de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administraçãõ Pãblica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puniçãõ ou atã que seja promovida a reabilitaçãõ perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administraçãõ pelos prejãuzos resultantes e depois de decorrido o prazo da sançãõ aplicada com base no inciso anterior.

13.2-No processo de aplicaçãõ de penalidades é assegurado o direito ao contraditãrio e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias ãteis para as sanções previstas nos



incisos I, II e III do item 13.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sançaõ prevista no inciso IV do mesmo item.

13.3-O valor da multa aplicada deverã ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificaçaõ ou decisã do recurso. Se o valor da multa nãõ for pago, ou depositado, serã automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. 13.4-Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido serã cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execuçaõ fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5-As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 supra, poderã ser aplicadas às empresas que, em razãõ do contrato objeto desta licitaçaõ:

I-praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitaçaõ;

II-demonstrarem nãõ possuir idoneidade para contratar com a Administraçaõ Pùblica, em virtude de atos ilícitos praticados;

III-sofrerem condenaçaõ definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6-As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 supra poderã ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prèvia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7-A licitante adjudicatãria que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificaçaõ que lhe serã encaminhada, estarã sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigaçaõ assumida.

13.8-As sanções previstas no item 13.6 supra nãõ se aplicam às demais licitantes que, apesar de nãõ vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLãUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISãO CONTRATUAL

14.1. A inexecuçaõ total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal n° 8.666/1993 serã causa para sua rescisãõ, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderã ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prèvio de no mìnimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenizaçaõ de qualquer espècie.

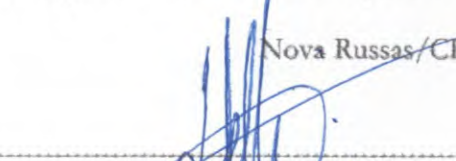
CLãUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1. Fica eleito o foro do municìpio de Nova Russas, do Estado do Cearã, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execuçaõ deste contrato, que nãõ puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



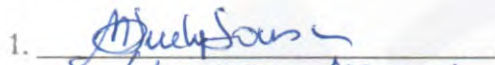
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Nova Russas/CE, 15 de fevereiro de 2021


Francisco Helder de Oliveira
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE


Maria Elizeuda de Oliveira Santos
RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE
BOMBAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: 443.850.483-04
CPF:

2. 
Nome: 919.577.103-49
CPF: